

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE AGOSTO DE 2026

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 18

gestão e a operacionalização das vagas referidas neste Decreto, observadas as diretrizes do Programa Locação Social e a legislação aplicável.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Jonas Dezidoro da Silva Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA

*** **

DECRETO Nº 16.703, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA OS ARTIGOS 515 A 520 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 2 DE AGOSTO DE 2019 (CÓDIGO DA CIDADE DE FORTALEZA), E INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO DA FIAÇÃO AÉREA PARA SUBTERRÂNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 515 a 520 da Lei Complementar nº 270, de 2 de agosto de 2019, que institui o Código da Cidade de Fortaleza;

CONSIDERANDO a competência municipal para ordenar o uso e a ocupação do solo urbano, bem como disciplinar a utilização do espaço público aéreo e subterrâneo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução progressiva, coordenada e fiscalizada da substituição da fiação aérea por infraestrutura subterrânea, nos prazos e condições técnicas estabelecidos na legislação municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO DA FIAÇÃO AÉREA PARA SUBTERRÂNEA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transição da Fiação Aérea para Subterrânea – PMTFAS, destinado a planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a substituição progressiva das redes aéreas de energia elétrica, telecomunicações, transmissão de dados e serviços correlatos, descritos na Lei Complementar nº 270, de 2 de agosto de 2019, por redes subterrâneas ou sistemas de dutos-prontos, no território do Município de Fortaleza.

Art. 2º O PMTFAS constitui política pública urbana permanente, vinculada às diretrizes do Código da Cidade, do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza e dos demais instrumentos de planejamento urbano e ambiental do Município.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do PMTFAS:

- I – assegurar o cumprimento do disposto nos arts. 515 a 520 da Lei Complementar nº 270/2019;
- II – promover a ordenação do espaço público aéreo e do subsolo urbano;
- III – ampliar a segurança urbana e a confiabilidade dos serviços públicos essenciais;
- IV – reduzir riscos de acidentes, falhas operacionais e furtos de cabos e fios;
- V – qualificar a paisagem urbana e melhorar a acessibilidade e a mobilidade;
- VI – garantir a cobertura integral da transição até 2 de agosto de 2034.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA é o órgão responsável pela coordenação, planejamento e supervisão técnica do PMTFAS, competindo-lhe:

- I – definir diretrizes técnicas e normativas do Programa;
- II – aprovar o cronograma de execução faseada;
- III – promover o licenciamento urbanístico e ambiental das intervenções;
- IV – supervisionar a execução técnica do Programa;
- V – articular-se com os demais órgãos municipais, concessionárias e operadoras;
- VI – assegurar a transparência e a divulgação dos resultados.

Art. 5º A Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS atuará de forma integrada à SEUMA, competindo-lhe:

- I – fiscalizar a execução das obras e intervenções;
- II – apurar irregularidades e infrações urbanísticas e ambientais;
- III – aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- IV – verificar o cumprimento dos prazos e parâmetros técnicos estabelecidos.

CAPÍTULO IV DA ENTIDADE EXECUTORA TÉCNICA

Art. 6º Fica autorizada a contratação, mediante licitação pública, de entidade executora técnica especializada, com a finalidade de apoiar a execução, o monitoramento e o acompanhamento operacional do PMTFAS.

§1º A entidade executora poderá assumir diferentes naturezas jurídicas, inclusive empresa, consórcio técnico, instituição pública ou parceria público-privada, desde que demonstre capacidade técnica compatível com a complexidade do Programa.

§2º A contratação da entidade executora não implica delegação das competências regulatórias, fiscalizatórias ou sancionatórias do Município, que permanecerão sob responsabilidade da SEUMA e da AGEFIS.

Art. 7º Compete à entidade executora, conforme definido em contrato:

- I – coordenar tecnicamente a execução do Programa;
- II – acompanhar as obras realizadas pelas concessionárias;
- III – consolidar dados georreferenciados das redes aéreas e subterrâneas;
- IV – acompanhar cronogramas físicos e financeiros;
- V – validar medições e relatórios técnicos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE AGOSTO DE 2026

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 19

VI – elaborar relatórios públicos periódicos de desempenho;
VII – operar o sistema de indicadores do Programa.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Fica criada a Comissão Intersetorial de Acompanhamento da Transição Subterrânea – CIATS, de caráter consultivo.

Art. 9º A CIATS será composta por representantes:

- I – da SEUMA;
- II – da AGEFIS;
- III – da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF;
- IV – de órgãos reguladores municipais;
- V – das concessionárias de energia e telecomunicações;
- VI – da sociedade civil organizada;
- VII – da entidade executora.

Art. 10. Compete à CIATS:

- I – acompanhar a execução do PMTFAS;
- II – promover a integração interinstitucional;
- III – dirimir conflitos técnicos e operacionais;
- IV – acompanhar o cumprimento das metas e indicadores;
- V – propor ajustes ao cronograma e às prioridades territoriais.

CAPÍTULO VI

DO CRONOGRAMA E DAS PRIORIDADES

Art. 11. A execução do PMTFAS observará cronograma faseado, com conclusão até 2 de agosto de 2034, compreendendo:

- I – Fase I (2026 a 2028): zonas centrais, históricas, turísticas e áreas estratégicas;
- II – Fase II (2029 a 2032): eixos estruturantes e bairros de média densidade;
- III – Fase III (2032 a 2034): áreas periféricas e de menor densidade.

Art. 12. Terão prioridade de execução as áreas que:

- I – disponham de infraestrutura subterrânea instalada ou em fase final de implantação;
- II – apresentem elevado índice de falhas operacionais ou furtos de cabos;
- III – estejam inseridas em projetos de mobilidade, drenagem ou requalificação urbana;
- IV – possuam relevância econômica, turística ou patrimonial.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO E DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 13. As concessionárias e operadoras de serviços públicos são responsáveis pela execução e custeio da conversão das redes, nos termos do Código da Cidade, conforme disposto no art. 520, da Lei Complementar 270/2019.

Art. 14. O Município poderá, observado o interesse público:

- I – conceder incentivos urbanísticos ou fiscais;
- II – firmar Acordos de Cooperação Técnica;
- III – estimular o uso de infraestrutura compartilhada;
- IV – promover a implantação de dutos multiuso e galerias técnicas.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 15. Fica instituído o Paineil Público de Indicadores do PMTFAS, com acesso público.

Parágrafo único. O Paineil deverá conter informações sobre trechos executados, obras em andamento, cronogramas, custos e indicadores de desempenho, em formato georreferenciado sempre que possível.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A SEUMA poderá editar portarias, instruções normativas e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** *** ***

ATO 2099/2026 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear**, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - suplemento de 02.01.1991, **REGILA RODRIGUES LOPES PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de ARTICULADOR, simbologia DNS-3, do(a) CÉLULA DE DIRETRIZES URBANAS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir de 28/08/2026. **Evandro Sá Barreto Leitão** PREFEITO(A) DE FORTALEZA **Carolina Price Evangelista Monteiro** SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** *** ***

ATO 2100/2026 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear**, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - suplemento de 02.01.1991, **HUMBERTO GOMES LUSTOSA SOARES**, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, simbologia DAS-3, do(a) CÉLULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir de 28/08/2026. **Evandro Sá Barreto Leitão** PREFEITO(A) DE FORTALEZA **Carolina Price Evangelista Monteiro** SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** *** ***

ATO 2101/2026 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar**, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza,